

FICHA DE PRODUTO**Produto Responsabilidade Civil e Assistência à Saúde de Animais de Companhia**

Esta ficha de produto é meramente indicativa e não dispensa a consulta das Condições Gerais/Especiais do Contrato e Informações Pré-Contratuais.

Temos N Soluções para si!

	N PET START	N PET TOP
Responsabilidade Civil	✓	✓
Assistência	✓	✓
Acesso à Rede	✓	✓
Acesso à Rede não Clínica	✓	✓
Assistência Telefónica	✓	✓
Roubo ou Desaparecimento	✓	✓
Cirurgia por Doença ou Acidente (a)	0	✓
Guarda em Canil ou Gatil	✓	✓
Registo e Licença de Animais	✓	✓

(a) Esta cobertura tem uma franquia de 10%

RESPONSABILIDADE CIVIL

A cobertura garante, até ao limite do capital fixado nas condições particulares, os danos corporais ou materiais causados a terceiros pelos animais de companhia do Tomador do Seguro, identificados nas condições particulares, de que seja proprietário ou detentor, ainda que a título temporário.

O presente contrato satisfaz a obrigação de segurar a responsabilidade civil por danos causados por animais considerados perigosos ou potencialmente perigosos.

A responsabilidade extracontratual que, ao abrigo da lei civil, seja imputável ao Segurado na qualidade ou no exercício da atividade expressamente referida nas Condições Especiais e Particulares da Apólice.

Exclusões:

Não ficam cobertos pela apólice, os danos:

- a) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;
- b) Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;

As linhas telefónicas indicadas, quando aplicável, têm o custo de uma chamada para a rede fixa nacional.

- c) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo, assim como ao detentor, vigilante ou utilizador do animal;
- d) Causados pelos animais quando na prática da caça, que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- e) Devidos a responsabilidade por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- f) Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
- g) Causados pela inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais de companhia;
- h) Causados pelo transporte de animais em veículos não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;
- i) Causados a outros animais da mesma espécie;
- j) Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infectocontagiosas ou parasitárias;
- k) Ocorridos em consequência de guerra, greve, lock-out, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo, atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e pirataria aérea.
- l) Causados pelos animais utilizados durante a sua participação em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e em situações similares;
- m) Causados pelos animais pertencentes às forças armadas e serviços de emergência e de segurança do Estado, como sejam a deteção de corpos, estupefacientes e outras drogas;
- n) Originados por causas de força maior, nomeadamente os associados a fenómenos sísmicos, tempestades, inundações, ciclones, tornados, furacões e outros fenómenos naturais, desde que tais danos não sejam imputáveis ao segurado;
- o) Qualquer reclamação relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais baseada na Diretiva nº 2004/35/CE, assim como a sua transposição para o ordenamento jurídico nacional.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ANIMAIS DE COMPANHIA

Ficam igualmente garantidas as prestações previstas na cobertura de assistência à saúde dos animais de companhia abrangidos por este contrato, nos termos e condições da respetiva condição especial e conforme indicadas na tabela de capitais abaixo indicada:

LIMITES DE RESPONSABILIDADE A que se refere o n.º 2 da cláusula 2.ª

OPÇÃO DE COBERTURA	N Pet Start	N Pet Top
Acesso à rede de cuidados de saúde animal	Ilimitado	
Assistência (atendimento 24 horas / dia)		
Informação médico-veterinária	Ilimitado	

As linhas telefónicas indicadas, quando aplicável, têm o custo de uma chamada para a rede fixa nacional.

Envio de veterinário ao domicílio incluindo vacinação	Ilimitado	
Solicitação de transporte de urgência	Ilimitado	
Transporte de animais	Ilimitado	
Marcação de consultas	Ilimitado	
Entrega de medicamentos ao domicílio	Ilimitado	
Entrega de rações ao domicílio	Ilimitado	
Banhos e tosquias ao domicílio	Ilimitado	
Furto, roubo ou desaparecimento	Ilimitado	
Busca após 72 horas - máximo por anuidade	100 €	150 €
Recuperação	Ilimitado	
Guarda do animal em caso de internamento hospitalar		
Máximo por dia		
Máximo por anuidade	150 €	200 €
Registos e licenças	Ilimitado	
Regresso antecipado por morte do animal	Ilimitado	
Informação sobre oferta e procura de animais (cães e gatos)	Ilimitado	
Serviços adicionais	Ilimitado	
Cirurgia	- €	500 €

A) Acesso à rede convencionada de cuidados de saúde

O segurador faculta, através desta garantia e mediante os copagamentos convencionados, o acesso à rede convencionada de cuidados de saúde animal, que abrange, nomeadamente, as seguintes prestações:

- Intervenções cirúrgicas (incluindo medicamentos, implantes e próteses);
- Internamento;
- Consultas;
- Exames auxiliares de diagnóstico;
- Tratamentos;
- Injetáveis (incluindo vacinas).

O acesso é garantido na medida em que os estabelecimentos e os técnicos selecionados pelo segurado integrem a rede de prestadores e que os atos médicos praticados tenham sido alvo de acordo com essas mesmas entidades.

O acesso à rede de cuidados de saúde animal garante ainda ao segurado a obtenção de descontos em bens e serviços nos prestadores que a integram.

As linhas telefónicas indicadas, quando aplicável, têm o custo de uma chamada para a rede fixa nacional.

O segurador disponibiliza a informação sobre os prestadores que integram a rede no sítio da internet da gestora da rede de cuidados de saúde animal ou através do contacto telefónico do segurado com o serviço de assistência.

O acesso aos serviços abrangidos pela rede efetivar-se-á através do contacto direto do segurado junto do prestador escolhido, a quem pagará o valor convencionado dos serviços prestados.

B) Assistência aos segurados

Por esta garantia, o segurador assegura, através do seu serviço de assistência, as seguintes prestações:

a) Informação médico-veterinária

Informação, em caso de acidente ou doença súbita de que o animal seja vítima, sobre médicos veterinários que lhe possam dar assistência.

b) Envio de veterinário ao domicílio incluindo vacinação.

Envio de um veterinário ao domicílio para vacinação ou simples consulta, sendo os custos da deslocação e respetivos honorários clínicos suportados pelo segurado e pagos no final da intervenção.

c) Solicitação de transporte de urgência

Em caso de acidente ou doença súbita de que seja vítima o animal seguro e este tenha que ser obrigatoriamente observado em consultório ou clínica veterinária e não seja possível ao segurado assegurar o transporte imediato do animal, os serviços de assistência garantem o respetivo transporte até à clínica da rede a que se encontra afeto ou, em alternativa, à que se situa mais próxima da sua residência ou do local do acidente, suportando as despesas de deslocação.

d) Transporte de animais

Envio, em caso de necessidade, de meios de transporte para o animal seguro, cujos custos serão suportados pelo segurado.

e) Marcação de consultas

Marcação de consultas programadas ou de urgência em prestador da rede convencionada, com informação posterior, ao segurado, da data, hora e local da consulta.

f) Entrega de medicamentos ao domicílio

Envio ao domicílio de medicamentos prescritos, sendo estes suportados pelo segurado no ato da entrega, incluindo os gastos de deslocação, cujos custos serão previamente informados pela linha de atendimento permanente.

g) Entrega de rações ao domicílio

Entrega de rações ao domicílio, cabendo ao segurado o custo do transporte assim como o custo da respetiva ração, cujos valores serão previamente informados.

h) Banhos e tosquias ao domicílio

Envio de profissionais para banhos e tosquias do animal seguro, sendo os custos dos produtos consumidos e dos serviços prestados a cargo do segurado.

i) Furto, Roubo ou Desaparecimento

Em caso de furto ou roubo do animal seguro, ou do seu desaparecimento de casa:

i. Busca após 72 horas

Promoverá, decorridas 72 horas da ocorrência, a publicação de anúncios no intuito de ajudar à localização do animal, suportando os respetivos custos até ao limite máximo previsto nas condições particulares.

As linhas telefónicas indicadas, quando aplicável, têm o custo de uma chamada para a rede fixa nacional.

ii. Recuperação

Sendo localizado o animal, dará desse facto imediata informação ao segurado e suportará as despesas com a recuperação do animal quando o local onde ele se encontre seja a uma distância superior a 50 Km da residência do segurado.

j) Guarda ou estadia em caso de acamamento ou internamento hospitalar do Segurado

Guarda do animal em estabelecimento adequado, em caso de acamamento ou internamento hospitalar do segurado, suportando as respetivas despesas durante o período de internamento e de convalescença, até ao limite máximo previsto nas condições particulares. Excluem-se da presente garantia os gastos de alimentação e higiene.

k) Registos e licenças (cães e gatos)

Informação ao segurado sobre a documentação necessária aos diversos registos e licenças do animal.

l) Regresso antecipado do segurado por morte do animal seguro

Caso o segurado tenha que interromper uma viagem por falecimento, em Portugal, do animal seguro, o segurador, através dos serviços de assistência, suporta as despesas com o transporte, colocando à sua disposição um bilhete de comboio de 1.ª classe ou avião de classe turística, para o trajeto do local onde se encontra até ao seu domicílio.

m) Informação sobre oferta e procura de animais de raça e apoio na adoção (cães e gatos)

Apoio ao segurado na procura e na adoção de animais, de natureza meramente informativa, através do encontro, em base de dados, do registo dos pedidos relativos à procura com a oferta disponibilizada por criadores e importadores de animais de raça, estabelecendo o respetivo contacto.

n) Serviços Adicionais

Informações sobre associações de defesa dos animais, escolas de treino, hotéis para animais, banhos e tosquiadas, clínicas, farmácias de serviço, institutos de beleza, lojas de animais, exposições e eventos, adoção de animais e outras, no âmbito da ajuda relativa a animais de companhia.

C) Cirurgia em consequência de acidente ou doença

Por esta garantia, o segurador procederá ao reembolso, até ao limite do valor indicado nas condições particulares, das despesas médicas e medicamentosas efetuadas na rede convencionada de cuidados de saúde animal com a cirurgia dos animais seguros, em consequência de acidente ou doença, relativas a:

- a) Diária hospitalar do animal seguro;
- b) Honorários médicos e de enfermagem;
- c) Despesas de bloco operatório;
- d) Despesas ligadas ao ato operatório e pós-operatório imediato (no máximo de 10 dias após a data da intervenção): anestesia, radiologia/imagiologia, análises, material de osteossíntese e medicamentos;
- e) Despesas relacionadas com a preparação do ato operatório, no caso de cirurgia por doença, desde que efetuadas nos 5 dias que precedem a intervenção cirúrgica.

Esta cobertura fica sujeita à franquia, a cargo do segurado, de 10%.

As linhas telefónicas indicadas, quando aplicável, têm o custo de uma chamada para a rede fixa nacional.

Exclusões:

Ficam sempre excluídos das coberturas de Assistência à Saúde os sinistros consequentes de:

- a) Revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidade entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- b) Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo, sabotagem e insurreição;
- c) Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- d) Ações ou omissões dolosas do Tomador do Seguro ou de todos aqueles pelos quais este seja civilmente responsável;
- e) Pandemias, Epidemias e outros acontecimentos análogos.

CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

Ao subscrever este produto, o Tomador do Seguro declara conhecer as Condições Gerais e Especiais aplicáveis a este contrato e ter sido informado sobre as condições do seguro, nomeadamente quanto ao âmbito do risco, exclusões e limitações das coberturas e recebido, em geral, todos os esclarecimentos legalmente exigíveis (Art.º 18.º do DL 72/2008, 16 de abril) e constantes da Proposta e das Informações Pré-Contratuais.

Declara assim, aceitar a entrega das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato no sítio da Internet indicado nas Condições Particulares.

O Tomador do Seguro obriga-se a prestar toda a informação necessária à adequada avaliação do risco, mesmo que não expressamente questionada nesta proposta sob pena de incorrer nas consequências previstas nos Art.ºs 25.º e 26.º do DL72/2008 de 16 de abril. Tratando-se de omissão ou inexatidão dolosas, o contrato será anulado e os sinistros recusados.

Em caso de omissão ou inexatidão negligentes, o contrato será alterado e os sinistros cobertos na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se o facto omitido ou declarado inexatamente fosse conhecido, sem prejuízo da possibilidade do segurador poder anular o contrato quando se demonstre que, em caso algum, o teria celebrado se tivesse conhecido o facto omitido ou inexato. Mais declaro estar ciente da obrigação de, durante a vigência do contrato de seguro proceder à comunicação de quaisquer alterações às circunstâncias e ao risco do contrato.

As informações aqui prestadas não dispensam a consulta das Condições Gerais e Condições Especiais do Seguro de Responsabilidade Civil e Assistência à Saúde de Animais de Companhia.

Versão atualizada em junho de 2022.

As linhas telefónicas indicadas, quando aplicável, têm o custo de uma chamada para a rede fixa nacional.